



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido		
EMENTA: Comunica a mudança de mantenedora do Colégio Maria Ester, situado na Rua F, nº 158, Conjunto Planalto Mirassol, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-315, nesta capital, CNPJ nº 00.939.410/0001-00, INEP nº 23073578, que passará a utilizar a denominação social Escola Professora Maria Ester Ltda-EPP.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 7409546/2015	PARECER Nº 0153/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora pedagógica do Colégio Maria Ester, mediante processo nº 7409546/2015, contendo Ofício nº 015/2015, comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, a mudança de mantenedora da referida instituição, que passará a utilizar a denominação social Escola Professora Maria Ester Ltda-EPP.

A instituição supracita pertence à rede particular de ensino, está situada na Rua F, nº 158, Conjunto Planalto Mirassol, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-315, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.939.410/0001-00 com Censo Escolar-INEP nº 23073578.

Ao observarmos os documentos inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), verificamos constar Termo Aditivo, mediante o qual é feita a alteração da entidade mantenedora, assim como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil, onde consta o nome empresarial Escola Professora Maria Ester Ltda-EPP e o Título do Estabelecimento (nome de fantasia) Colégio Maria Ester.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal na Resolução CEE nº 451, aprovada em 10 de dezembro de 2014.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela alteração da mudança de mantenedora do Colégio Maria Ester, que passará a ser Escola Professora Maria Ester Ltda-EPP, devendo a instituição proceder às devidas anotações nos documentos escolares e enviar uma cópia deste Parecer ao SISP, para proceder ao devido registro naquele Sistema, regularizando, assim, sua situação perante este Órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0153/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE